



RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Comissão: FINANÇAS, ORÇAMENTO e GESTÃO PÚBLICA

Emenda nº 15/2017, de autoria da Vereadora Kelly Cristina dos Santos Moço, ao Substitutivo nº 04/2017, de autoria do Vereador Francisco de Souza, ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as alterações que especifica no Anexo II, da Lei Complementar nº 241, de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277, de 01 de junho de 2015 e dá outras providências.

VOTO DO RELATOR

O Art. 1º do Projeto de Emenda em epígrafe, pretende adicionar a função gratificada de Coordenador do Centro de Saúde a exigência de Curso Superior Completo na área da saúde como requisito de preenchimento. Em análise as atribuições da referida função, verifica-se que trata de planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades administrativas, operacionais e técnicas do Centro de Saúde, o que em tese, não necessita de conhecimento técnico direto na área da saúde, pois o servidor nomeado irá desempenhar atribuições administrativas. Sendo assim, opino pela desnecessidade da exigência de formação superior somente na área da saúde para a função gratificada de Coordenador do Centro de Saúde.

Em relação ao Art. 2º do Projeto de Emenda, opino favoravelmente pois a exigência de curso de Brigada de Incêndio, pretende exigir uma melhor



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

qualificação do servidor nomeado para desempenhar a função gratificada de Responsável pelo Setor de Brigada de Incêndio.

Diante do exposto, considerando que a Emenda está de acordo com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno, opino favoravelmente pela sua regular tramitação, com as ressalvas apresentadas.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 10 de outubro de 2017.


Homero Marques Filho
Relator



VOTO EM SEPARADO DA REVISORA

Emenda nº 15/2017, de autoria da Vereadora Kelly Cristina dos Santos Moço, ao Substitutivo nº 04/2017, de autoria do Vereador Francisco de Souza, ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as alterações que especifica no Anexo II, da Lei Complementar nº 241, de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277, de 01 de junho de 2015 e dá outras providências.

Eu, Kelly Cristina dos Santos Moço, Revisora da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO e GESTÃO PÚBLICA, usando da faculdade assegurada regimentalmente, aproveito a oportunidade para expender meu voto em separado na seguinte conformidade:

O Relator apresentou ressalvas com relação ao acréscimo de requisitos para o preenchimento da função gratificada de Coordenador do Centro de Saúde e de Responsável pelo Setor de Brigada de Incêndio. Com relação a ressalva apresentada ao preenchimento da função gratificada de Coordenador do Centro de Saúde, esta Revisora na qualidade de autora da Emenda discorda da ressalva apresentada pelo Relator acerca da exigência de curso superior na área da saúde, tendo em vista que para a Coordenação do Centro de Saúde o mínimo que se pode exigir do profissional nomeado é a formação na área da saúde, o que não precisa ser necessariamente um médico, haja vista que existem vários outros profissionais com formação em nível superior na área da saúde. Há de se ressaltar ainda que a exigência de curso superior completo na área da saúde, já consta previsto na Lei Complementar nº 277/17, como requisito de preenchimento da referida função.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Por outro lado, a função de Coordenador do Programa de Saúde Mental, o Projeto de Lei Complementar nº 17/2017, traz a exigência de escolaridade em curso superior completo em psicologia, enfermagem, medicina, assistência social e terapia ocupacional. E ainda, o Substitutivo nº 04/17, apresentado ao aludido Projeto de lei Complementar, traz ainda a exigência de inscrição nos respectivos conselhos.

Por fim, considerando que a Emenda está de acordo com a Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno, opino favoravelmente pela sua regular tramitação.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 10 de outubro de 2017.


Kelly Cristina dos Santos Moço
Revisora



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO EM SEPARADO DO PRESIDENTE

Emenda nº 15/2017, de autoria da Vereadora Kelly Cristina dos Santos Moço, ao Substitutivo nº 04/2017, de autoria do Vereador Francisco de Souza, ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as alterações que especifica no Anexo II, da Lei Complementar nº 241, de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277, de 01 de junho de 2015 e dá outras providências.

Marcos Antonio Rett Sebrian, Presidente da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO e GESTÃO PÚBLICA, acompanha o parecer do Relator Homero Marques Filho, que opinou favoravelmente pela regular tramitação da Emenda nº 15/2017, com ressalvas.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 10 de outubro de 2017.

Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

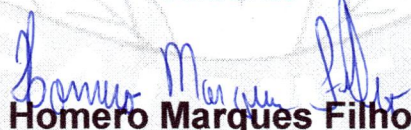
**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
GESTÃO PÚBLICA**

Emenda nº 15/2017, de autoria da Vereadora Kelly Cristina dos Santos Moço, ao Substitutivo nº 04/2017, de autoria do Vereador Francisco de Souza, ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2017, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre as alterações que especifica no Anexo II, da Lei Complementar nº 241, de 15 de julho de 2013, alterada pela Lei Complementar nº 277, de 01 de junho de 2015 e dá outras providências.

Os membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, manifestaram favoráveis pela regular tramitação da Emenda nº 15/2017. O Relator da Comissão apresentou ressalvas com relação ao acréscimo de requisitos para o preenchimento da função gratificada de Coordenador do Centro de Saúde e de Responsável pelo Setor de Brigada de Incêndio, sendo acompanhado pelo Presidente da Comissão em voto em separado.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 10 de outubro de 2017.

Marcos Antonio Rett Sebrin
Presidente


Homero Marques Filho
Relator


Kelly Cristina dos Santos Moço
Revisora